

Ministério da Educação Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Diretoria de Ensino

Ofício Circular nº 31/2020/DIREN

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020.

Aos Gerentes Acadêmicos dos Campi Angra dos Reis, Itaguaí, Maria da Graça, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Valença Ao Chefe do DEPES e ao Chefe do DEMET

Assunto: Esclarecimentos e orientações básicas sobre Direitos Autorais e Direitos de Imagem e Som durante as Atividades Acadêmicas Não Presenciais do CEFET-RJ.

Prezadas e prezados,

Considerando-se o início das atividades acadêmicas não presenciais do primeiro semestre letivo de 2020 no CEFET-RJ;

Considerando-se o projeto de direitos autorais e de imagem e de som entre as ações elencadas no planejamento das atividades acadêmicas não presenciais para enfrentamento da crise sanitária do COVID19;

Considerando-se o Parecer da Procuradoria Jurídica do CEFET-RJ, acerca do projeto de direitos autorais e de imagem e de som;

Adotam-se como princípios norteadores ou diretrizes de atuação nos *Campi*, com relação aos direitos autorais e de uso de imagem e som nas atividades acadêmicas não presenciais do CEFET-RJ:

1. Sobre os direitos autorais

- 1.1. As normas de direitos autorais também se aplicam no ensino não presencial, pois o ambiente digital também é alcançado pela legislação. A Lei 9610/1998 Lei dos Direitos Autorais, em seu Art. 7º, declara que "qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte". Logo, mesmo que inseridas dentro de uma plataforma digital, não perdem sua proteção estabelecidas pela lei. Assim, uma vez violado qualquer desse direito todos os mecanismos jurídicos disponíveis poderão ser utilizados.
- 1.2. Não há óbice à gravação e posterior disponibilidade (âmbito CEFET-RJ) das atividades acadêmicas não presenciais, pois o intuito da norma legislativa e o entendimento do MEC, visando o caráter excepcional da Pandemia, é de dispor o máximo de alternativas de acesso ao conteúdo programático e uso de ferramentas pedagógicas.

- 1.3. Mesmo que não se constituam em ofensa aos direitos autorais (Art 46 da Lei 9610/1998):
- "III a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir";
- "VI a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro";
- "VIII a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores",

o CEFET-RJ informa à sua Comunidade que **A REFERÊNCIA (ou CITAÇÃO) À AUTORIA É SEMPRE OBRIGATÓRIA** (indicando-se o nome do autor e a origem da obra). Quando não se faz a devida referência, caracteriza-se o plágio.

Para obras em domínio público, Recursos Educacionais Abertos (REA) e obras disponíveis por meio de licenças públicas (podem ser usadas nos limites de seus termos), recomenda-se a manutenção dessa obrigatoriedade.

- 1.4. TODO E QUALQUER material disponibilizado na internet (imagens, músicas, vídeos,...) há sempre que se verificar a necessidade de autorização ou permissão do(s) titular(es) [ou dono(s)] daqueles direitos sobre a obra (que nem sempre são os autores). O uso indevido pode resultar em violação de direitos alheios.
- 1.5. No tocante ao direito autoral sobre o material produzido pelo professor, ele é o titular do direito autoral, em seu aspecto moral, razão pela qual será sempre titular de sua autoria. Portanto, caberá a ele estabelecer as regras de divulgação desse material. No intuito de se resguardar, orienta-se que todos os regramentos de utilização e divulgação do material estejam expressamente previstos, a fim de garantir a ciência dos alunos. É imprescindível a autorização expressa do autor do material, para quaisquer outras finalidades não inseridas naquelas abrangidas pelas atividades institucionais.

No tocante ao aspecto patrimonial do direito autoral, uma vez disponibilizado nas plataformas institucionais, a titularidade do material didático é transferida para o CEFET-RJ em virtude do vínculo funcional existente entre o docente (servidor público) e a Instituição.

- 1.6. No caso de utilização de vídeos de terceiros hospedados em plataformas nas atividades síncronas ou assíncronas, a recomendação do CEFET-RJ segue a mesma normativa legal dos itens anteriores, ou seja, sempre citar a fonte, mas somente se o autor autorizar ou permitir seu uso. Uma sugestão que se apresenta é fazer um link com o código oferecido pela plataforma onde o material está hospedado (ou seja, não disponibilizar o vídeo completo inserido no material didático do professor, mas sim, um link).
- 1.7. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD Lei 13.146/15), em seu artigo 42, de forma ampla, garante o direito de adaptação de material existente didático ou não para fins de permitir a acessibilidade por pessoas com deficiência.
- 1.8. Numa atividade síncrona ou assíncrona é permitida a inclusão da tela ou sua captura no caso de apresentação de sistemas, desde que citada a fonte.

- 2. Sobre os direitos de imagem e som
- 2.1. Os servidores do CEFET-RJ estão subordinados às suas normas internas, sendo certo que a gravação de voz e imagem prescinde de autorização do docente, já que se constituem em atos de ofício, inerentes ao exercício profissional. Assim, divulgar as aulas gravadas para uso no processo pedagógico de ensino, ou no interesse da pesquisa ou da extensão não consiste em irregularidade ou violação da imagem do professor, e independe de autorização expressa deste, posto que passou a fazer parte de suas funções com a mudança da regulamentação interna introduzida pela resolução aprovada nesse sentido.
- 2.2. A participação do corpo discente em gravações dentro do escopo das atividades acadêmicas não presenciais, síncronas ou assíncronas, nas plataformas adotadas pela instituição (MS TEAMS, por exemplo), se fará mediante a prévia autorização através do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som (Anexos 1 e 2).
- i. Para maiores de 18 anos completos: autodeclaração gravada na sala MS TEAMS ou através de preenchimento do Termo de Autorização (vide anexo 1), devendo ser encaminhado ao professor da disciplina.
- ii. Para menores de 18 anos: a autorização deverá **ser dada pelos pais ou responsáveis legais** através de preenchimento do Termo de Autorização (anexo 2), devendo ser encaminhado ao professor da disciplina.
- 2.3. Os discentes deverão ser informados pelo professor sobre as regras de utilização, os momentos do encontro síncrono em que ocorrerão gravações, da forma de divulgação e disponibilização das imagens e das responsabilizações em caso do seu descumprimento.
- 2.4. O uso do direito de imagem fora do contexto do processo pedagógico de ensino, ou de interesse da pesquisa e extensão do CEFET-RJ, por se tratar de um direito da personalidade autônomo, só poderá ocorrer com a devida autorização, conforme prescrito no art. 20 do Código Civil.
- 2.5. Em caso de mau uso, existirá penalidade ou indenização, em especial se houver uso comercial ou lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, podendo haver imposição de indenização, ação penal, ou ainda, punição administrativa àqueles sujeitos à disciplina do Estado, como os servidores públicos e discentes de instituições de ensino públicas, vinculados a códigos disciplinares, a depender do caso concreto.

Francisco Madureira de A. Pires Diretor de Ensino



Ministério da Educação Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO 1

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM Alunos MAIORES que 18 anos

| Eu, <u>Euller Davidson Barros Borges</u> , autorizo as gravações que |
|--|
| se façam necessárias para realização de atividades de ensino síncronas, assim como a |
| divulgação da minha voz e imagem quando da posterior publicação da aula na forma |
| assíncrona. Comprometo-me a não editar e/ou divulgar as fotos, imagens, gravações de áudic |
| ou vídeo advindas das referidas atividades e material produzido pelo(s) docente(s) da |
| disciplina. |
| Local: Angra dos Reis , em 19 / 11 / 2020 |
| Assinatura: Enller Durition Borros Borgs |



Ministério da Educação Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Anexo 2 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM Alunos MENORES que 18 anos

| iu,, identidade |
|--|
| esponsável pelo aluno, menor de idade,, |
| utorizo as gravações que se façam necessárias para realização de atividades de ensino |
| íncronas, assim como a divulgação da voz e imagem do menor sob minha responsabilidade |
| uando da posterior publicação da aula na forma assíncrona. Comprometo-me a informar o |
| lluno menor de idade, do qual sou responsável, a não editar e/ou divulgar as fotos, imagens, |
| ravações de áudio ou vídeo advindas das referidas atividades e material produzido pelo(s) |
| locente(s) da disciplina. |
| |
| ocal:, em/ |
| Assinatura: |